



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Alex Manente)

Cria o Fundo de Iluminação Pública
para Municípios (FIPM).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Iluminação Pública para Municípios (FIPM), de natureza contábil, destinado a prover recursos financeiros a municípios para a operação, manutenção e expansão das redes de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo indicará o órgão gestor do FIPM.

Art. 2º A destinação de recursos do FIPM ocorrerá em favor de municípios com população inferior a cem mil habitantes, com base nos dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. A destinação dos recursos estabelecida no *caput* fica condicionada à celebração de convênios ou contratos de repasse, entre o órgão gestor do FIPM e os municípios.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Iluminação Pública para Municípios (FIPM):

I – trinta por cento, no mínimo, dos recursos de que trata o inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – recursos originados da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), estabelecida pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;

III – recursos orçamentários a ele especificamente destinados;

IV – provenientes de alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis da União destinados em seu favor em Lei ou Decreto;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País;

VI – rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FIPM;

VII – doações de organismos ou entidades internacionais;

VIII – outras fontes de financiamento que lhe forem destinadas em lei.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do próprio FIPM no exercício seguinte.

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

Art. 13.
.....

VIII – prover recursos para o Fundo de Iluminação Pública para Municípios (FIPM);

.....”(NR)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o Fundo de Iluminação Pública para Municípios (FIPM), fixando as normas para a obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece a competência municipal para a prestação de serviços de interesse local, como é o caso da iluminação pública.

Entretanto, o fato é que os municípios não estão preparados, técnica e financeiramente, para prestar esse tão importante serviço para a população, que é a iluminação pública.

E o problema se agrava nos municípios menores, que não dispõem de recursos suficientes para prestar o serviço com qualidade.

Em face dessa indesejável realidade dos municípios menores, essa proposição busca, através da criação do Fundo de Iluminação Pública para Municípios (FIPM), prover recursos para que seja possível a prestação de um serviço de iluminação pública adequado, aumentando a segurança e qualidade de vida da população.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALEX MANENTE